Contrato n.º 880/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 161/2005. — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Remo, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António João Rascão Marques, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.a

Objecto do contrato-programa

- 1 Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005 apresentado
- 2 O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;

Acções de actualização para treinadores;

Acções extraordinárias de formação para treinadores;

Cursos de árbitros/juízes;

Acções de actualização para árbitros/juízes;

Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;

Acções de formação para dirigentes; Acções de formação de formadores;

Produção de documentos de apoio à formação;

Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 34 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:
 - a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa; b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida
 - que o programa de formação se for concretizando.
- 2 A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

- O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele

valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para a entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

- 1 É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

- 8 de Março de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, José Manuel Constantino. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, António João Rascão Marques.
 - (O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 881/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 141/2005. — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei $\rm n.^{\circ}$ 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea $\rm g)$ do artigo 7.° e na alínea $\rm \it i)$ do $\rm n.^{\circ}$ 3 do artigo 12.° dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Boxe, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Soares Leitão, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

- 1 Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005 apresentado no IDP.
- 2 O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;

Acções de actualização para treinadores;

Acções extraordinárias de formação para treinadores;

Cursos de árbitros/juízes;

Acções de actualização para árbitros/juízes;

Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;

Acções de formação para dirigentes;

Acções de formação de formadores;

Produção de documentos de apoio à formação;

Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula $1.^a$, é de ≤ 2000 , a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida na cláusula $4.^{\rm a}$ será disponibilizada em duas fases:
 - a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
 - b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.
- 2 A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.
- proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

 3 O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.
- 4 Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.
- 5 Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.
- 6 O prazo final para a entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.
- 7 A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.
- 8 O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do pre-

- sente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

- A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 8 de Março de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Federação Portuguesa de Boxe, *Carlos Soares Leitão.*
 - (O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7518/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete Graça Maria d'Orey Ferreira Roquette Mora.

- 2 O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005
- 21 de Março de 2005. O Ministro de Estado e da Administração Interna. *António Luís Santos Costa*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Mapa n.º 8/2005. — Mapa a que se refere o n.º 1, conjugado com o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. — Torna-se pública a listagem dos subsídios atribuídos por este Governo Civil no 2.º semestre de 2004:

Instituição	Data	Montante (euros)
Associação Nacional de Aposentados Pensionistas Reformados	21-5-2004	500
Fórum Portucalense — Associação Cívica de Desenvolvimento da Região do Norte	18-6-2004	2 500
Associação Nacional de Desempregados Portugueses	21-5-2004	500
Associação Nacional de Desempregados Portugueses	28-6-2004	5 000
Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária de Matosinhos e Leça da Palmeira	28-6-2004	2 500
Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves	28-5-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Trofa	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses	28-6-2004	3 750
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Mamede de Infesta	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Rebordosa	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melros	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Portuenses		2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penafiel	28-6-2004	2 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrouços	28-6-2004	2 500